



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO DE SERVIÇOS CP Nº 061/2019
CONCORRÊNCIA Nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIS, PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA QUADRA ESCOLAR ESPORTIVA NA LOCALIDADE CANTO DA PALMEIRA NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA LOC SERVICE EVENTOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PIAUÍ com sede na Av. Vereador Ramos, nº 746, Centro ESPERANTINA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J do MF sob nº 06.554.174/0001-82, neste ato representada pela sua titular a Prefeita Sra. Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI.

CONTRATADA: LOC SERVICE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.257.279/0001-11, com sede na Rua 04 de Outubro, 572, Centro, CEP 64180000, Esperantina-PI, representada por seu sócio Administrador Sr. Bruno Sidney Castro Silva, CPF nº 065.984.863-51.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, conforme a Concorrência Pública Nº 008/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obra civil, para construção do muro da quadra escolar esportiva na localidade Canto da Palmeira no Município de Esperantina, conforme Projeto Básico, anexo I da Concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 - A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Concorrência Pública.

2.2 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, o Edital da Concorrência Pública Nº 008/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PME-PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Aprovar as medições em tempo hábil;
- III - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- IV – Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da (s) obra (s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);
- V - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- VI - Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- VII - Aplicar penalidades, conforme o caso.
- VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância, com as especificações constantes do Processo Licitatório, e com a sua proposta, e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- II – prestar de imediato, ou seja, iniciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a execução do objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- III – Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens adquiridos em que se verificarem vícios disto antes do padrão normal, e manter o canteiro de obra em condições de limpeza e higiene.
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas, zelando pelos interesses do Município de Esperantina-PI relativamente ao objeto do contrato;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- X - Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;
- XI - Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- XII - Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Esperantina-PI relativamente aos serviços;
- XIII - Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Esperantina-PI;
- XIV - Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Esperantina-PI/FUNASA e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- XV - Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- XVI - Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- XVII - A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub empreitada.
- XVIII - Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.
- XIX - Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando necessário;
- XX - Disponibilizar no canteiro de obras, todo e qualquer equipamento exigido pela Fiscalização, necessário à execução das obras e serviços objeto desta licitação;
- XXI - Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Esperantina – PI, a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XXII - Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- XXIII - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Esperantina - PI relação jurídica de qualquer natureza;
- XXIV - A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo FUNASA/GOVERNO FEDERAL, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- XXV - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- XXVI – Prestar garantia, antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em valor equivalente a 5% do valor total do contrato, devendo manter essa garantia até o final do contrato, complementando-a em caso de aditivo contratual ou realinhamento de preços;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

No ato da execução dos serviços, será emitida nota fiscal e recibo dos itens efetivamente executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro da obra, a partir de ordem de serviço, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta do Elemento de

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05

PROGRAMA: 27

PROJETO DE ATIVIDADE: 1650

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: FPM, FNDE ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO: PAC 205318/2013 JÁ PACTUADOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 31.611,98 (Trinta e um mil, seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital, em conformidade com o cronograma físico financeiro do Termo de Compromisso PAR Nº 205318/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Nos preços estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Esperantina-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do presente contrato será pago conforme as medições a serem realizadas e fiscalizadas pelo Município de Esperantina-PI, através de engenheiro ou arquiteto designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos itens rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de execução, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado após a entrega no protocolo da Prefeitura Municipal de Esperantina (PI) a nota fiscal referente à parcela dos serviços executados conforme cronograma físico financeiro e plano de trabalho, devidamente atestada pelo gestor do contrato a ser designado pela administração no prazo de 30 (trinta) dias.

B. S. Lopes

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.2 - O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

11.3 - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura Municipal de Esperantina (PI), em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PME, mediante apresentação dos documentos pertinentes a condição de habilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PME, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar a PME/PI, as notas fiscais correspondentes à medição, que será examinada e aprovada pela Fiscalização da PME/PI.

PARÁGRAFO QUINTO – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, **que equivale** ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela PME/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo da CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, que poderá ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;

12.2 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, e demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela PME/PI;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá no canteiro de obras, sob guarda e a disposição da Fiscalização, todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou qualquer outra inadimplência cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.2 - A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

13.3-Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da PME/PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4 -As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

13.5 -Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor da multa será atualizado monetariamente de acordo com o índice de reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFOSEXTO– As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DOS RECURSOS

14.1 - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, conforme disposto nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, nos casos:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

B. S. Costa

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurados ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2 -Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3 -A rescisão do contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Item anterior;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- 14.4 -A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 -Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XVII da cláusula 14.1 sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração, assegurada a ampla defesa. 14.6 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109 da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

15.1 - Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução conforme Apólice 014142019000107750106535, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, com contratual é até 24 horas antes data marcada para assinatura do contrato a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da Concorrência Pública de onde se origina este Contrato, devendo apresentar documento comprovatório da caução no ato da assinatura deste contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2 -A garantia será prestada mediante caução em dinheiro (moeda corrente nacional) ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art.56 da lei 8.666/93.

15.3 -A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades acima previstas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso opte por título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, atualizado no exercício por profissional qualificado.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da PME/PI, para obter instruções de como efetuar-la.

PARAGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada pela licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do (s) serviço (s).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

16.1 - O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste CONTRATO, poderão, no entanto, subcontratar com microempresas e empresas de pequeno porte mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de Esperantina/PI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade no mínimo 5% (cinco) por cento e não poderá ultrapassar de 6% (seis) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de Esperantina -PI.

16.2 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3 -A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

16.4 -No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

16.5 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PME/PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

16.6 - A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

16.7 - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PME/PI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a PME/PI e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.

16.8 - Não será permitida a subcontratação quando a vencedora do certame for:

- a) Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1 - A fiscalização receberá os serviços:

a) O Recebimento será Provisório, concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a PME/PI procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

18.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

18.3 - O Contratado compromete-se a entregar os serviços que lhe for adjudicado, em acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução do Contrato do Termo de Compromisso PAR Nº XXX/2013 FNDE/PME/PI.

18.4 - A PME/PI receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Prefeitura Municipal se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

18.5 - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

18.6 - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO

19.1 - A Prefeitura Municipal de Esperantina/PI reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela administração da contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

21.1 - Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o **Processo Licitatório** na modalidade Concorrência Pública nº **008/2018**, devidamente homologada pela Prefeitura Municipal, por despacho datado de 30/04/2019, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três (03) vias, assinam as partes abaixo.

Esperantina (PI), 15 de Maio de 2019

Ⓟ

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal - PI
CONTRATANTE

Bruno Sidney Carlos Silva
LOC SERVICE E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 19.257.279/0001-11

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME *Cristiane Gomes de Oliveira* CPF: *82524448391*

NOME *Auricelio M. M. Rodrigues* CPF: *419458573-04*